



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Nº 2.941 de 01 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A (ASPPEDeff) ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES E AMIGOS E FAMILIARES DA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna de Utilidade à (ASPPEDeff) **Associação de Pessoas Deficientes e Amigos e Familiares da Cidade de Cajazeiras – PB**, sociedade civil, de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 e 62 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.460/2002.

Art. 2º - A **Associação de Pessoas Deficientes e Amigos e Familiares da Cidade de Cajazeiras – PB** tem como sede, e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, nº. 450, Bairro Centro.

Art. 3º - A **Associação de Pessoas Deficientes e Amigos e Familiares da Cidade de Cajazeiras – PB** terá como finalidade realização de projetos e atividades integrada as pessoas deficientes.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à cida, à saúde, à alimentação à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Associação terá como fontes principais de recursos para gestão econômica – financeira:



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I** – Doações de terceiros, legados, etc.
- II** – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como Estadual e na Federal.
- III** – Promoção de eventos sociais.

Art. 5º - A Associação será composta de um ilimitado número de associados, admitindo-os nas categorias de **EFETIVOS, BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES**.

Art. 6º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Associação de Pessoas Deficientes e Amigos e Familiares da Cidade de Cajazeiras – PB**.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cajazeiras - PB, em 01 de outubro de 2021.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL